

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## AUTORIZAÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado, proposta pela LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, processo administrativo nº 82401/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso e do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 550 de 27/11/2014 e de nº 584 de 17/01/2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 635 de 11 de julho de 2016, que institui a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para participação de interessados na estruturação de projetos de parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, e altera o art. 12 do Decreto nº 926 de 28 de dezembro de 2011;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA à empresa, LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, razão social de HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.372.237/0001-91 para realizar estudos de viabilidade necessários para modelagem de concessão de serviços turísticos de hotelaria, uso diário de piscinas termais e demais infraestruturas, atividades de recreação e atividades de aventura como arborismo, tirolesa, caminhadas ecológicas, alimentos, bebidas e eventos no interior do Parque Estadual Águas Quentes.

§ 1º. A autorização CONDICIONA-SE a abrangência do objeto apresentado no chamamento público, compreendendo os estudos de modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica de concessão para a exploração de serviços e uso de áreas, ou parte de áreas, do Parque Estadual Águas Quentes, e serviços turísticos de hotelaria, observando-se o Plano de Manejo.

§ 2º. Fica a empresa autorizada ciente de que os estudos a serem apresentados deverão atender ao disposto no chamamento público anexo.

**Art. 2º** Instruir a empresa autorizada a apresentar as entregas dos respectivos estudos técnicos e modelagem do projeto à MT PARCERIAS S/A - MT PAR, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta autorização.

**Art. 3º** Informar a empresa autorizada que a aprovação e aceitação dos estudos técnicos e modelagem do projeto dependerá de análise da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da MT Parcerias S/A e, após concluídas, as análises serão submetidas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente para deliberação e aprovação final.

**Art. 4º** Estabelecer que a expedição e publicação desta autorização implica à empresa autorizada a ciência de que todas as atividades desenvolvidas e os produtos entregues não geram direito de preferência para a outorga de concessão e nem obriga o Poder Público a realizar a licitação para contratação do objeto proposto.

**Art. 5º** Definir que a aprovação e aceitação dos estudos e modelagem do projeto não cria por si só qualquer direito à compensação de qualquer custo por parte da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, e que um eventual ressarcimento destes custos deverá cumprir a legislação vigente.

**Art. 6º** Estabelecer que a presente autorização tem caráter pessoal e intransferível, podendo ser:

- a) cassada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência e em caso de descumprimento de seus termos ou de não observação da legislação aplicável;
- b) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público;
- c) objeto de desistência por parte da empresa autorizada, mediante comunicação formal, a qualquer tempo, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

- d) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por esta Autorização ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- e) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

**Art. 7º** Definir que a presente autorização não implica, em hipótese alguma, a corresponsabilidade do Estado de Mato Grosso perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**Art. 8º** Divulgar o Chamamento Público - Anexo Único, para possibilitar a apresentação de MIP sobre o mesmo objeto por eventuais interessados. **Disponível para consulta no sítio: [www.mtpar.mt.gov.br](http://www.mtpar.mt.gov.br).**

**Art. 9º** Estabelecer que seja instituído o grupo de trabalho juntamente com a MT Parcerias S/A, a qual coordenará as ações do grupo a ser constituído.

**Art. 10º** Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de maio de 2018.

**ANDRÉ LUIS TORRES BABY**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poços Tubulares para captação de água subterrânea com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 ha**, para o seguinte usuário:

**Autorização nº 010/2018: DANIEL FAVARETTO**, CPF: 010.410.461-97. PROCESSO nº **285899/2017**. Os poços tubulares serão construídos no lugar denominado Rodovia MT-242 Km 94 mais 15 Km à esquerda, Fazenda Santa Lúcia, zona rural no município de **Nova Ubiratã/MT**. O uso da água será para fins de irrigação de 01 área semicircular no total de 235,17 hectares. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000, **PT DF - 01** Lat. 12°56'36,81" e Long. 55°06'22,04"; **PT DF - 02** Lat. 12°56'39,62" e Long. 55°06'18,56"; **PT DR - 03** Lat. 12°56'43,35" e Long. 55°06'20,99". A Profundidade pretendida do(s) poço(s) é de 150 metros. A empresa perfuradora será a MT Poços Artesianos Ltda - ME, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA RS215148 e ART nº 2760589. A perfuração do(s) poço(s) de observação deverá seguir as normas técnicas da ABNT e apresentar a evolução do rebaixamento do nível dinâmico (ND) em resposta ao bombeamento do poço principal. Caso ocorram mudanças de aspectos construtivos e/ou no cronograma de atividades, o usuário deverá notificar a SEMA antes da vistoria ou no ato da mesma. Os ensaios de bombeamento poderão ser acompanhados por um analista ambiental da SEMA. Para isso, o usuário deverá agendar com antecedência mínima de 60 dias a realização dos mesmos. Essa autorização até **30 de novembro de 2018** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para o seguinte usuário:

**POSTO BEGE LTDA**. CNPJ: 04.551.477/0002-05 PROCESSO: 549977/2015. Município: **Confresa/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT** Lat. 10°39'28,94" S e Long. 51°34'11,50" W; Vazão máxima de bombeamento **6,10 m³/h** por um período de **1,53 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10,000 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso na aplicação: **outros usos - doméstico**. Província Cristalino - UPG TA - 1. Validade do cadastro: **30/05/2028**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. O cadastrado deverá encaminhar novo teste de bombeamento, com ART de profissional habilitado e relatório fotográfico de execução do mesmo após o primeiro quinquênio.

**POSTO BEGE LTDA - EPP**. CNPJ: 04.551.477/0001-16 PROCESSO: 549911/2015. Município: **Vila Rica/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT** Lat. 10°01'07,50" S e Long. 51°07'14,80" W; Vazão máxima de bombeamento **1,20 m³/h** por um período de **8,330 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10,000 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso na aplicação: **outros usos - doméstico**. Província Cristalino - UPG TA - 1. Validade do cadastro: **30/05/2028**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento